Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0299.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JOÃO AMIN

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RÚBRICA

PROJETO DE LEI PL./0299.1/2018

Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.

Art. 1º A Secretaria de Segurança Pública poderá firmar convênio com os notários catarinenses para o compartilhamento do banco de dados datiloscópico e biométrico, à ficha de identificação civil e demais dados necessários à conferência da autenticidade das cédulas de identidade (RG) emitidas neste Estado.

Parágrafo único. O convênio de que trata esse dispositivo, o qual não terá ônus para o Estado, será firmado entre a Secretaria e central de dados instituída por órgão de representação dos notários, visando a interoperabilidade de sistemas e o compartilhamento de informações.

Art. 2º Enquanto não firmado o convênio de que trata o art. 1º, o compartilhamento previsto nesta Lei será realizado mediante senha pessoal de acesso à base de identificação civil do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) ou sistema equivalente, concedida ao notário titular e aos escreventes por ele designados, sob exclusiva responsabilidade do primeiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
115ª Sessão de 04/12/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(19) Segurança Pública
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0299.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, permitindo, por meio da disponibilização dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos, a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos.

Por um lado, os notários necessitam de instrumentos para fazer a adequada verificação da autenticidade e veracidade dos documentos de identificação civil que são submetidos a sua análise, sendo cediço que os documentos brasileiros são carentes de medidas de segurança robustas.

De outro lado, a base de dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) será robustecida pela alimentação dos dados colhidos pelos tabelionatos na abertura e atualização do cadastro dos usuários dos serviços.

Em primeiro lugar, a troca de informações propiciará a correção de dados que nem sempre são informados à SSP em razão da falta de atualização dos documentos de identificação. Não raro, a pessoa se casa, divorcia-se, casa-se novamente e, nesse processo muda de nome, muitas vezes sem que seja feita a devida emissão do novo RG, embora essa alteração seja devidamente percebida e registrada pelo tabelião em seus sistemas.

Em segundo lugar, os cadastros dos tabelionatos capturam e documentam as mudanças de feições naturais ao longo da vida e que não são devidamente apropriadas para o uso no banco de dados dos órgãos de segurança, pois estes dependem da emissão de novos documentos de identificação (RG ou CNH) para a coleta da biometria, enquanto as bases dos cartórios são constantemente alimentadas com novas fotografias e imagens.

Observa-se também que, a despeito da louvável iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral de construir a base biométrica dos cidadãos brasileiros, é certo que ela não tem ainda o alcance e a capilaridade dos tabelionatos, pois enquanto o recadastramento da Justiça Eleitoral é incipiente e, no momento, atinge alguns poucos municípios brasileiros, os notários estão presentes em todos os municípios e já fazem

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0299.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

coleta de biometria desde 2010. Além disso, a base eleitoral longe está de ter o dinamismo daquela mantida pelos notários, pois sua atualização depende da emissão do novo documento de identificação, o que não ocorre em relação aos notários.

Nesse passo, entendemos que a medida apresentada propicia inegável beneficio, sobretudo ao cidadão, pois fortalece os mecanismos de combate à criminalidade e previne fraudes e engodos de que ele pode ser vítima em seus negócios cotidianos.

Por fim, o Projeto de Lei, ao prever o aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente na SSP, não onera os cofres públicos, pois não implica novos investimentos do Estado.

Pelas razões expostas, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin